

Adoção Internacional



**Amor sem
Fronteiras**





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI-RJ

Desembargador Milton Fernandes de Souza

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador Cláudio de Mello Tavares

Corregedor-Geral da Justiça

Coordenação:

Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira (2015/2018)

Desembargador Antonio Iloízio Barros Bastos (2013/2014)

Organizada pela Equipe da CEJAI-RJ:

Adriana Nassar Felícia

Ana Paula Argolo Favilla

Ludmilla de Azevedo Carvalho

Marcelle Vasconcelos Costa Machado

Maria das Graças dos Santos Duarte

Maurício Marcel Ferreira Guimarães

Sandra Raggio Salim

Sílvia Gomes Felgueiras de Freitas

Impressão:

Serviço de Programação e Produção Gráfica

DGCOM/DECCO/CCMJ/SEGRA

(4ª Reimpressão em junho/2018)

Edição (atualização):

Serviço de Identidade Visual

DGCOM/DECCO/CCMJ/SEIVI

Ilustrações digitais: Júlio Navarro

ADOÇÃO INTERNACIONAL: AMOR SEM FRONTEIRAS



A cartilha **“ADOÇÃO INTERNACIONAL – AMOR SEM FRONTEIRAS”** foi elaborada a partir do trabalho realizado pela equipe da CEJAI/RJ, sobretudo, da percepção do quanto a nossa atuação possibilita mudanças significativas nas histórias de muitas crianças e adolescentes que não possuíam assegurado o seu direito à convivência familiar e comunitária.

Chegaram à CEJAI/RJ inúmeras histórias de abandono, violência, rejeição, exploração, devolução, muita dor, angústia, tristeza e desesperança. Várias situações complexas, em que tivemos muitas dificuldades, medos, ansios, e, outras, em que nos deparamos com preconceitos, desconhecimentos e obstáculos... Trabalhamos, sofremos e torcemos juntos para o sucesso de cada adoção, respeitando suas especificidades e suas singularidades.

Com imenso prazer, recebemos posteriormente, as notícias destas crianças e adolescentes, os seus rostos felizes, a superação das dificuldades e os progressos conquistados em um novo contexto de vida.

Como é gratificante saber que aqueles meninos e meninas que conhecemos com histórico de rua, drogas, maus tratos, abuso sexual e abandono estão agora construindo uma história diferente para as suas vidas.

Gostaríamos, assim, de compartilhar a alegria e a realização que este trabalho nos traz. Entretanto, precisamos dividir também nossa preocupação com todas as crianças e adolescentes para os quais não obti-

vemos sucesso nas incansáveis tentativas de inserção em família substituta internacional.

Crianças disponibilizadas para adoção internacional com mais de 10 anos e/ou sem a documentação necessária (sentença de destituição do poder familiar com trânsito em julgado, consulta ao CNA, relatórios sociais e psicológicos) chegam à CEJAI/RJ em número bastante significativo, e, infelizmente, às vezes, verificamos que, por questão apenas de alguns meses, a situação não alcança um final feliz.

Nossa intenção ao dar visibilidade ao trabalho realizado pela CEJAI/RJ tem ainda o objetivo de desconstruir paradigmas em relação à adoção internacional e ampliar o número de operadores do direito que buscam neste instituto uma possibilidade, por vezes a última, de garantia de direitos para as crianças e adolescentes brasileiros.

Você, Juiz, Defensor Público, Promotor de Justiça, Psicólogo e Assistente Social das Varas da Infância e Juventude e das Instituições de Acolhimento, já pensou que a sua atuação pode possibilitar que uma criança tenha uma família?



Como é o trabalho da CEJAI/RJ?

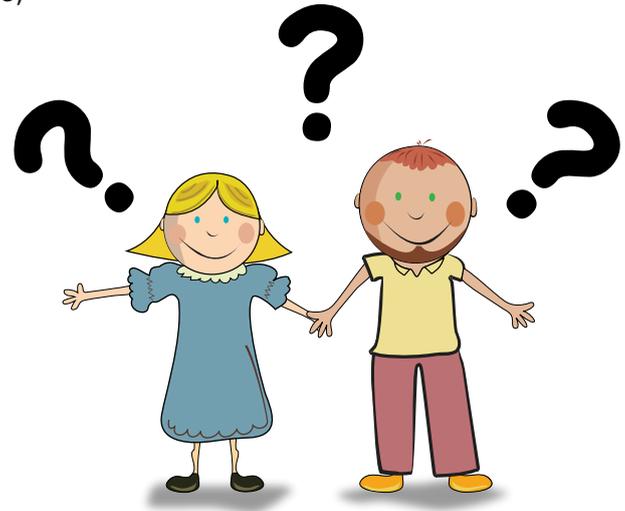
A **COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL** é a autoridade central encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção de Haia, em cada estado da federação. A **CEJAI** do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução nº 5/95, do Conselho da Magistratura, reformulada pela Resolução 07 de 2009 e alterada pela Resolução 11/2013, começou a funcionar efetivamente neste estado ao final do ano de 1996. Tem como competência promover o estudo prévio e análise dos pedidos de Habilitação para Adoção formulados por pretendentes estrangeiros ou brasileiros residentes ou domiciliados fora do país.

O que é adoção internacional?

Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em **país-parte da Convenção de Haia** (de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional), e deseja adotar criança em outro **país-parte da Convenção**. O que caracteriza a adoção internacional é o fato de que a criança ou adolescente com residência habitual em um determinado país será deslocada para outro país, após sua adoção, com objetivo de fixar residência.

Quem são as pessoas que devem habilitar-se perante a CEJAI/RJ?

- Estrangeiros residentes no Brasil com **visto temporário para trabalho, vistos de cortesia ou vistos diplomáticos** que desejam adotar criança/adolescente brasileiro;
- Estrangeiros residentes fora do país que desejam adotar criança/adolescente brasileiro;
- Brasileiros residentes fora do país que desejam adotar criança/adolescente brasileiro;
- Brasileiros residentes fora do país que desejam adotar criança/adolescente brasileiro com a qual tenham relação de parentesco (ex. tio/sobrinho);
- Brasileiros residentes no Brasil que desejam adotar criança/adolescente estrangeiro.



Os estrangeiros residentes no Brasil que desejam adotar criança/adolescente brasileiro, que possuam **visto de permanência**, se candidatarão, como os brasileiros, nas respectivas Varas da Infância, da Juventude do local de sua residência, ou seja, é caso de **Adoção Nacional**.

Como se habilitam os brasileiros para a adoção de crianças/adolescentes estrangeiros?

Os brasileiros ou pessoas residentes no Brasil interessados em adotar criança/adolescente estrangeiro devem inicialmente requerer sua habilitação perante o Juízo da Infância e Juventude de sua comarca de residência, respeitando as regras e procedimentos de cada comarca. A sentença de habilitação deverá indicar que os requerentes estão “aptos à adoção”, sem fazer referência à adoção nacional ou internacional.

O Juízo deverá encaminhar cópia do processo de habilitação para a CEJAI/RJ, acompanhada do pedido de adoção internacional, indicando o país de origem da criança. A CEJAI/RJ verificará a documentação apresentada e procederá à realização de estudo técnico complementar. Concluído o estudo, após anuência do Ministério Público, o processo será levado à Sessão de Julgamento para que seja deferida a habilitação. Após a expedição do Laudo de Habilitação, o processo será remetido, via Autoridade Central Federal, para o país de origem da criança/adolescente.

Como devem proceder as pessoas que vivem no exterior e pretendem se habilitar para adoção internacional?

O procedimento terá início no seu país de origem com a apresentação de toda a documentação exigida para a habilitação para adoção internacional. Cumpridas as exigências da legislação, o juiz enviará a documentação ao serviço técnico do local de residência dos requerentes que os avaliará e emitirá parecer sobre a possibilidade de adoção de uma ou mais crianças/adolescentes. Este parecer será enviado às Autoridades que concederão a **declaração ou decreto/autorização para adoção**. Após a obtenção deste, o pretendente deverá escolher um organismo credenciado que o represente no Brasil e providenciar o envio dos documentos necessários para ingressar com o pedido de habilitação para fins de adoção no estado do Rio de Janeiro.

Além dos documentos exigidos para a adoção nacional é necessária a **declaração de ciência**, assinada pelos requerentes, de que a adoção no Brasil é totalmente gratuita, irrevogável e que não poderá ser estabelecido nenhum contato com os pais da criança/adolescente a ser adotado ou com qualquer pessoa que detenha sua guarda antes da expedição do **Laudo de Habilitação** pela CEJAI/RJ.

Como é o Processo de Habilitação para Adoção?

A partir do recebimento do pedido de habilitação para adoção de pretendentes estrangeiros, instruído com a documentação legal exigida, onde figuram estudos psicológicos e sociais feitos no país de origem de quem deseja adotar, iniciam-se os procedimentos com vistas à adoção internacional.

No Rio de Janeiro, a habilitação de um requerente estrangeiro é vinculada à indicação da criança/adolescente, após o pretendente declarar, expressamente, que aceita a indicação feita pela equipe técnica da CEJAI/RJ.

Quem são as crianças que devem ser disponibilizadas para Adoção Internacional?

O Juiz da Infância e da Juventude deverá disponibilizar para adoção internacional todas as crianças para as quais não se obteve êxito na reintegração familiar ou na colocação em família substituta nacional.

O Juiz encaminhará ofício à CEJAI/RJ com os seguintes documentos:

- sentença de destituição do poder familiar;
- certidão do trânsito em julgado da referida sentença;
- informação de que houve pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Adoção e que não há nacional interessado;

- certidão de nascimento da criança/adolescente;
- certidão de óbito, caso os pais sejam falecidos;
- atestado médico da criança/adolescente e/ou cópia da caderneta de vacinação;
- atestado de escolaridade;
- relatórios sociais e psicológicos, para que se atenda ao artigo 4º da Convenção de Haia.

De acordo com a recomendação contida no “Manual de Rotinas e Procedimentos para Audiências Concentradas de Reavaliação”, após a disponibilização à CEJAI/RJ, a criança/adolescente não deverá ser indicada a habilitados nacionais durante 90 (noventa) dias. Durante esse prazo, a CEJAI/RJ procederá à tentativa de colocação da referida criança/adolescente através do Cadastro desta Comissão e/ou fará busca ativa junto aos organismos internacionais credenciados que intermedeiam as adoções internacionais.

Como é feita a indicação da criança/adolescente aos requerentes à Adoção Internacional?

Após o exame das exigências legais e da aptidão e capacidade para adotar, os pretendentes são inseridos no Cadastro da CEJAI/RJ. Serão consultados pela equipe técnica, através dos organismos credenciados que os representam, quando houver criança/adolescente que corresponda ao perfil pretendido para adoção.

Quando não houver pretendentes no Cadastro da CEJAI/RJ para a criança/adolescente disponibilizada para adoção internacional, é realizada busca ativa, ou seja, todos os representantes dos organismos credenciados são acionados para que verifiquem junto às respectivas sedes, possíveis pretendentes para o perfil apresentado. No caso de aceitação, iniciam-se os procedimentos para o encaminhamento da documentação dos pretendentes à CEJAI/RJ.

Em ambas as situações acima descritas, as crianças/adolescentes são apresentadas através de relatórios elaborados pela equipe técnica da CEJAI/RJ.

No caso do pretendente estrangeiro aceitar a indicação da criança/adolescente, os procedimentos serão realizados em articulação entre a equipe técnica da CEJAI/RJ, das Varas da Infância e Juventude e dos Programas de Acolhimento.

O que acontece após a aceitação da criança/adolescente pelos requerentes?

Somente após a aceitação expressa dos pretendentes à adoção e da anuência do Ministério Público é que será expedido o **Certificado de Continuidade**, documento exigido pela Convenção de Haia, em seu artigo 17 e alíneas, onde ambos os países, de acolhida e de origem, deverão ratificar o seu acordo para o prosseguimento daquele processo de adoção.

Após a chegada da resposta ao **Certificado de Continuidade**, encaminha-se o processo ao Relator para formular seu relatório, solicitando pauta para julgamento do mesmo.

Sendo o pretendente habilitado pela Comissão na Sessão de Julgamento, emite-se o **Laudo de Habilitação**, que é assinado pelo presidente da Sessão. Este é o documento que instruirá o pedido de adoção junto ao Juízo da Vara da Infância e Juventude responsável pela criança/adolescente a ser adotado.

Como é o estágio de convivência na Adoção Internacional?

Os pretendentes habilitados, ao chegarem ao Rio de Janeiro, são recebidos e atendidos pela equipe técnica da CEJAI/RJ para esclarecimentos e orientações acerca da adoção e dos procedimentos do estágio de convivência. Em seguida, os adotantes, acompanhados pela referida equipe, irão ao primeiro encontro da criança/adolescente na instituição de acolhimento. O estágio de convivência inicia-se após a autorização judicial e desligamento da criança/adolescente da instituição de acolhimento.

O estágio de convivência, cumprido em território nacional, será de trinta a quarenta e cinco dias. Durante este período, a família ocupará imóvel alugado, no qual estabelecerá rotinas domésticas e dinâmica familiar semelhantes àquelas que terão no país de acolhida.

O acompanhamento e avaliação do estágio de convivência são de responsabilidade da equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude que disponibilizou a criança/adolescente para adoção Internacional. Recomenda-se que a primeira entrevista ou visita domiciliar seja realizada em prazo não superior a sete dias do desligamento do acolhido, tendo em vista as peculiaridades e a exigüidade do período de adaptação e avaliação.

Ao final do estágio de convivência será realizada a audiência para homologação da adoção, sendo expedido mandado de cancelamento da certidão de nascimento e expedição da nova certidão.

Transitada em julgado a sentença de adoção e emitida a nova certidão de nascimento, a CEJAI/RJ expedirá o **Certificado de Conformidade**, documento que dará a condição de veracidade à ação de adoção e que permitirá a expedição de passaporte pela Polícia Federal e emissão do visto de entrada da criança/ adolescente no país de acolhida pelo respectivo Consulado.



E depois que nossas crianças vão embora, não temos mais notícias? O que acontece após a adoção?

Durante dois anos, a cada seis meses, o Organismo Credenciado ou a Autoridade Central que intermediou a adoção deverá encaminhar **os relatórios pós-adoptivos** sobre a adaptação da criança ou adolescente à sua vida familiar e comunitária, bem como o **certificado de cidadania e certidão de nascimento do país de acolhida**.



A CEJAI/RJ, após análise dos relatórios recebidos, encaminha os mesmos aos envolvidos com a adoção realizada: o Juiz que decretou a adoção; o Relator do processo; as Equipes Técnicas do Juízo e da Instituição de Acolhimento, e o membro do Ministério Público.

Como se pode perceber, para o deferimento do pedido de habilitação para adoção internacional são necessários diversos documentos, relatórios e laudos, tanto no país de origem quanto no Brasil, através das Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional. Nenhuma habilitação será deferida e nenhuma criança/adolescente sairá do país sem que sejam observadas todas as exigências legais. E quando a criança/adolescente chega ao país de acolhida, a adoção continua a ser acompanhada pelos órgãos estatais e pelos organismos credenciados. O cumprimento destas exigências legais é que nos dão as garantias de proteção aos direitos fundamentais de nossas crianças e adolescentes e nos fazem ter a coragem necessária de lhes dar a oportunidade de ter uma nova família.

Enfim, a linguagem da adoção é universal: disponibilidade, aceitação, amor, e acolhimento.

Legislação

- Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993 - Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990, com as alterações dadas pelas Leis 12.010/2009 e 13.509/2017;
- Decreto 3.087, de 21 de junho de 1999 – Promulgada no âmbito do território nacional Convenção Relativa à Proteção das Crianças e Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993;
- Decreto 3.174, de 16 de setembro de 1999 - Designa as autoridades centrais encarregadas de cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional e cria o Conselho das Autoridades Centrais Administrativas Brasileiras;
- Resolução 11/2013 do Conselho da Magistratura altera a Resolução 07/1999 que dispõe sobre a criação da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado do Rio de Janeiro e sua regulamentação;
- Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Rio de Janeiro;

Sugestões de filmes



- 1- Um Sonho Impossível (The blind side, EUA, 2009) - Gênero: Drama
- 2- Meu Malvado Favorito (Despicable Me, EUA, 2012) - Gênero: Animação
- 3- A Família do Futuro (Meet the Robinsons, EUA, 2007) - Gênero: Animação
- 4- Inimigo Meu (Enemy Mine, EUA, 1985) - Gênero: Aventura
- 5- O Pequeno Stuart Little 1 e 2 (Stuart Little, EUA, 1999 e 2002) - Gênero: Infantil
- 6- O Contador de Histórias (Brasil, 2009) - Gênero: Drama
- 7- A Estranha Vida de Timothy Green (The Odd Life of Timothy Green, EUA, 2012)
Gênero: Fantasia/Drama
- 8- Talvez um dia (Any day now, EUA, 2012) – Gênero: Drama
- 9- Kung Fu Panda (Kung Fu Panda, EUA, 2008) – Gênero: Animação
- 10- Rio (Rio, EUA, 2011) – Gênero: Animação.
- 11- Philomena (Philomena, Reino Unido, 2013) – Gênero: Drama
- 12- Lion (Lion, EUA, Austrália e Reino Unido, 2016) – Gênero: Drama

Sugestões de livros

1 - A História Bonitinha de Maria Estrelinha
Autor: Márcia Lopes de Carvalho
Editora: Edicon
Ano: 1997

2 - O Livro da Família
Autor: Todd Parr
Editora: Panda Books
Ano: 2012

3 - Somos um do Outro – Um livro sobre adoção e famílias
Autor: Todd Parr
Editora: Panda Books
Ano: 2005

4 - Adoção Tardia – Da família sonhada à família possível
Autor: Marлизete Maldonado Vargas
Editora: Casa do Psicólogo
Ano: 1998

5 - Adote com Carinho - Um manual sobre aspectos essenciais da adoção
Autor: Lidia Weber
Editora: Juruá Editora
Ano: 2011



Fale com a CEJAI – RJ

**CEJAI - RJ - COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL
AUTORIDADE CENTRAL ESTADUAL**

Av. Erasmo Braga, 115, sala 907, Lâmina I, Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20.020-903

Tel/Fax: + 55 -21- 3133 2656 / 3133-2657 /3133-3295 /3133-4040/3133-4039

Site: infanciaejuventude@tjrj.jus.br

E-mail: cejai@tjrj.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

